



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

2.º	PUBLICADO NO D. O. U.
C	de 14 / 08 / 2000
C	<i>Definitivo</i>
	Rubrica

Processo : 13870.000037/95-20
Acórdão : 203-06.470

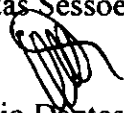
Sessão : 11 de abril de 2000
Recurso : 108.385
Recorrente : NELSON PEDRO VERGAMINI
Recorrida : DRJ em Ribeirão Preto - SP

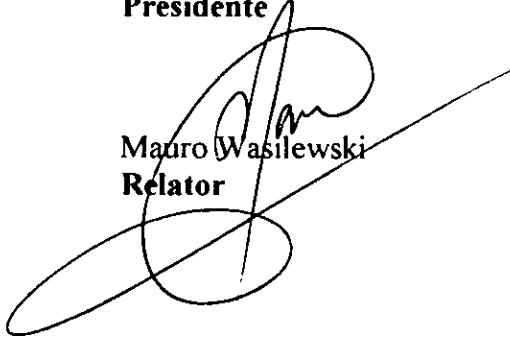
ITR - a) CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - ILEGALIDADE DA COBRANÇA - COMPETÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO. Descabe aos conselhos e tribunais administrativos decidirem sobre ilegalidade ou inconstitucionalidade de norma legal. **b) VTN - REDUÇÃO - LAUDO INCONSISTENTE IMPOSSIBILIDADE -** O laudo de avaliação quando não elaborado de acordo com as normas de ABNT não gera efeitos tendentes a reduzir o VTN tributado.
Rejeitar a preliminar de ilegalidade e negado provimento ao recurso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por:
NELSON PEDRO VERGAMINI.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos: I) em rejeitar a preliminar de ilegalidade; e II) em negar provimento ao recurso.** Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva e Sebastião Borges Taquary.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 2000


Otacilio Dantas Cartaxo
Presidente


Mauro Wasilewski
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Lina Maria Vieira, Renato Scalco Isquierdo, Daniel Correa Homem de Carvalho e Francisco Sales Ribeiro de Queiroz (Suplente).
lao/mas



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 13870.000037/95-20
Acórdão : 203-06.470

Recurso : 108.385
Recorrente : NELSON PEDRO VERGAMINI

RELATÓRIO

Trata-se de lançamento de ITR/94 mantido pela DRJ/Ribeirão Preto – SP, cuja decisão foi ementada da seguinte forma:

“O VALOR DA TERRA NUA – VTN.

O Valor da Terra Nua – VTN – declarado pelo contribuinte será rejeitado pela Secretaria da Receita Federal, quando inferior ao VTNm/ha fixado para o município de localização do imóvel rural.

REDUÇÃO DO VTNM – BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO.

A autoridade julgadora só poderá rever, a prudente critério, o Valor da Terra Nua mínimo – VTNm, a vista de perícia ou laudo técnico, elaborado por perito ou entidade especializada, obedecidos os requisitos mínimos da ABTN e com ART, devidamente registrada no CREA, caso contrário mantém-se o lançamento.

NÃO ATENDIMENTO À INTIMAÇÃO.

O não atendimento à intimação prejudica a apreciação do pleito.

LANÇAMENTO PROCEDENTE.”

O recurso do contribuinte, acompanhado do depósito de 30% e de laudo de avaliação subscrito pelo próprio, na condição de Engenheiro Agrônomo, discorre sobre o VTN, mencionando a certidão de Prefeitura de Olímpia/SP que avaliou a Terra Nua da região em 517,42 a unidade; diz que a cobrança das contribuições é ilegal, eis que depende de lei complementar e que ele não é filiado em sindicato rural; requer a delegacia que o ato surta os efeitos previstos na lei processual.

É o Relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 13870.000037/95-20
Acórdão : 203-06.470

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR MAURO WASILEWSKI

Apesar de ter sido dirigido à Delegacia Regional, o documento foi considerado como recurso e encaminhamento a este Egrégio Colegiado.

Por sua vez, o laudo de avaliação, inserto no próprio recurso, foi assinado pelo próprio recorrente, que é Engenheiro Agrônomo, ou seja, é profissional habilitado para a elaboração de laudos.

Todavia, o laudo de avaliação não foi elaborado dentro das normas ABNT, o que, inclusive, foi apontado na decisão singular.

No que permite à alegada ilegalidade da cobrança das contribuições, através do lançamento do ITR, descabe tal análise na esfera administrativa, posto tratar-se de matéria exclusiva do Poder Judiciário.

Diante do exposto, conheço do recurso e nego-lhe provimento.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 2000

MAURO WASILEWSKI

